



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.787, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

**“CRIA O CARGO DE COORDENADOR
MUNICIPAL DA SECRETARIA DE OBRAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal
de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo
no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono
e promulgo a seguinte

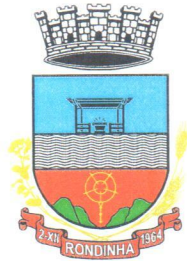
LEI

Art. 1º- Fica criado o cargo de **Coordenador Municipal da Secretaria de Obras**,
vinculado a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na
forma da Lei Municipal nº.1718/2002, o seguinte cargo:

- **01 (um) COORDENADOR MUNICIPAL DE OBRAS**

Código	Coeficiente
CC.04b	5.12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo Único: As atribuições do cargo de Coordenador Municipal da Secretaria de Obras são as constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Para suportar a despesa prevista nesta Lei serão utilizadas as Dotações previstas no Orçamento vigente para a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 08 DE JANEIRO DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA**

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR MUNICIPAL DE OBRAS.

PADRÃO: CC: 01-A COEFICIENTE: 5.12

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Coordenar e chefiar os serviços de máquinas.
- b) **Descrição analítica:** Coordenar, chefiar, dirigir e monitorar os serviços de máquinas pesadas prestadas no interior do município e cidade; distribuir e fiscalizar a execução das tarefas, encaminhar as máquinas e equipamentos na realização dos serviços; distribuir material e combustível necessário ao abastecimento dos veículos; verificar a conclusão e o andamento dos serviços;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária de 44 horas semanais
- b) **Específica:** Sujeito a plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos
- b) **Instrução:** Ensino Fundamental incompleto